



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ nº 83.102.509/0001-72** com sede na Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386 Edifício Francisco Grossl – Centro II Alto de Mafra, por intermédio de seu Agente de Contratação Marilene Neudorf França, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1092, de 16 de setembro de 2025, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis, em especial as Regulamentações eventualmente expedidas por esta Entidade das legislações supracitadas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	das 17:00 horas do dia 14/11/2025 até 10/12/2025 às 08:00 horas.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	às 08:30 horas do dia 10/12/2025 .
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	às 09:00 horas do dia 10/12/2025 .
REFERÊNCIA DE TEMPO	horário de Brasília (DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLL no endereço eletrônico: www.bll.org.br “Acesso Identificado”
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 8.870,04
TIPO	MAIOR LANCE POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
TEMPO DE DISPUTA	Na data e horário estabelecidos neste edital, o procedimento será aberto para envio de lances públicos e sucessivos peelo período de 3 (três) horas .

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **Concessão onerosa de uso da sala nº 4 localizada nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, com área total de 15,57 m² (Av. Cel. Severiano Maia, nº270 - Centro, Mafra - SC, 89300-000), para venda de passagens ou serviços análogos como transporte/recebimento de encomendas (atividade ligada ao ramo de transporte rodoviário)**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Para a execução do presente objeto a proposta comercial **não poderá ser inferior** ao valor total estimado de **R\$ 8.870,04 (oito mil oitocentos e setenta reais e quatro centavos)**, sendo que a execução do objeto será composta da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Concessão da Sala comercial nº 04 com 15,57 m ² localizada nas dependências da Rodoviária Municipal (Av. Cel. Severiano Maia, nº270 - Centro, Mafra - SC, 89300-000)	12	Mês	R\$ 739,17	R\$ 8.870,04

2.3 O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://www.mafra.sc.gov.br> no link licitações e na página eletrônica da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** (www.bll.org.br).

2.4 As disposições do presente Edital, independentemente de sua transcrição, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2.5 O modo de disputa será **ABERTO**, nos termos do Art. 56, da Lei Federal 14.133/21.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 O **Leilão**, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda**.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de Mafra, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda (www.bll.org.br).

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Pública.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2 Impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolar o pedido respeitando o prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, em campo próprio na plataforma BLL - www.bll.org.br ou pelo email licitacao@mafra.sc.gov.br

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio na plataforma BLL - www.bll.org.br e sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.



Prefeitura do Município de Mafra **Secretaria de Administração**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Leilão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda.** Que poderá ser feito através do telefone **(41) 3097-4600** ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

5.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Leilão **diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.**

5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.4 **Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097-4600.**

5.5 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 4283, de 2016.

5.7 A micro empresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema BLL, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei nº 14.133/21):

6.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2 A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3 O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6 Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **ANEXO III**.

7.3 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

- a) Valor unitário e total global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;
- b) Descrição detalhada do objeto, conforme o Mapa de Preço e demais documentos que lhe dão suporte;

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.5 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8 O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os **preços mínimos** estabelecidos neste Edital.

7.10 No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente **duas casas decimais após a vírgula**, desprezando-se as demais.

7.11 A proposta anexa na plataforma eletrônica da BLL, além do supracitado nos itens acima, deverá possuir assinatura e conter os dados atualizados da empresa, conforme ANEXO III.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote ou global.

8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços até a abertura da sessão pública.

8.6 Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que identificar o licitante.

8.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

8.9 Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10.1 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 Será desclassificada a proposta que:

a) apresentar vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer abaixo do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.12 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

8.12.1 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa, conforme disposto na Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12.2 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo, conforme disposto na Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.12.3 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.4 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.5 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o **melhor preço**.

9.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

9.5 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - Certidões APF (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- b) Cadastro no Tribunal de Contas do Estado;

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

9.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1 Como **requisitos para contratação**, deverá o licitante **vencedor** encaminhar, através de campo específico na plataforma BLL **os documentos** e a **proposta reajustada conforme o ultimo lance**. O prazo para o envio será de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10.2 Deverá o licitante vencedor encaminhar os seguintes documentos:

10.2.1 DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

10.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **CNDT**;

g) Caso o licitante detentor do melhor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, deverão ser apresentados:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de atividades similares às previstas no objeto da presente concessão (ex: venda de passagens rodoviárias, intermediação de encomendas, operação de guichês em rodoviárias, entre outros).

10.2.4 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

a) A empresa deverá apresentar todas as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

a.1) **ANEXO IV - Declaração de Cumprimento de Exigências Legais;**

a.2) **ANEXO V - Declaração de Enquadramento ME/EPP;**

a.3) **ANEXO VI - Declaração de Estrutura Operacional e Administrativa.**

10.3 Quando aplicável, apresentação de registro ou autorização expedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, ou comprovação de parceria com empresas devidamente registradas, caso a licitante atue como intermediária autorizada.

10.4 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade por no **máximo 120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.4.1 O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do Item.

10.4.2 Após o julgamento da proposta, poderá a licitante ser desqualificada, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

10.5. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante no **Anexo V**.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

d) A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

10.6. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

10.7 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a documentação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de comprovação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de comprovação econômico-financeira, haverá acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido no Edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Após a análise da documentação supra citada, o Município comunicará o licitante acerca do cumprimento ou não dos requisitos para assinatura do contrato.

13.1.1 O licitante será notificado no endereço eletrônico informado no **Anexo III** para assinar o contrato no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos disponibilizada pela Prefeitura de Mafra.

13.3 As instruções de como realizar a assinatura do contrato encontram-se disponíveis no link: <https://mafra.sc.gov.br/uploads/sites/372/2025/01/IN-LIC-2025-001-Assinatura-de-documentos-1Doc-via-acesso-externo.pdf>

13.4 Em caso de dúvidas ou dificuldades em realizar a assinatura o adjudicatário poderá entrar em contato diretamente com o Departamento de Compras e Licitações, através dos fones: (47) 3641-4060, 3641-4009 ou whatsapp (47) 3642-4009.

13.5 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.8 O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogados por igual período por acordo entre as partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

14.9 A minuta do Contrato Administrativo encontra-se anexa ao edital.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A forma de pagamento será aquela definida no Termo de Referência, anexo deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

16.7 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://www.mafra.sc.gov.br>.

17.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Anexo I	Termo de Referência.
Anexo II	Laudo de Vistoria do Imóvel.
Anexo III	Modelo de Proposta de Preço.
Anexo IV	Modelo de Declarações - Cumprimento de Exigências Legais.
Anexo V	Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP.
Anexo VI	Modelo de Declaração de Estrutura Operacional e Administrativa.
Anexo VII	Minuta do Termo de Concessão.

Mafra/SC, 12 de novembro de 2025.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de
Administração

LUIZ VIDAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Urbano



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 158/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo de referência é a **concessão onerosa de uso da sala nº 4 localizada nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, com área total de 15,57 m² (Av. Cel. Severiano Maia, nº270 - Centro, Mafra - SC, 89300-000), para venda de passagens ou serviços análogos como transporte/recebimento de encomendas (atividade ligada ao ramo de transporte rodoviário)**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Registro de Preços:
() SIM (x) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Concessão da Sala comercial nº 04 com 15,57 m ² localizada nas dependências da Rodoviária municipal (Av. Cel. Severiano Maia, nº270 - Centro, Mafra - SC, 89300-000).	12	mês	R\$ 739,17	R\$ 8.870,04
VALOR GLOBAL					R\$ 8.870,04

- 2.1. Natureza do objeto:
Comum (x) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente concessão tem como objetivo garantir o uso adequado, eficiente e legal de um espaço público localizado nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, atualmente ocioso ou subutilizado.
- 3.2. Foi verificado por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a concessão do local é vantajosa por apresentar as seguintes características:
- 3.2.1. **Uso eficiente do patrimônio público:** A concessão evita a ociosidade do espaço, garante sua conservação e assegura que o imóvel cumpra função social e administrativa compatível com o local.
- 3.2.2. **Geração de receita pública:** Por se tratar de concessão onerosa, haverá retorno financeiro à Administração por meio da cobrança de preço público mensal, contribuindo para a sustentabilidade do equipamento público.
- 3.2.3. **Redução de custos operacionais:** O concessionário será responsável pela manutenção e conservação do espaço utilizado, reduzindo encargos para o poder público.
- 3.2.4. **Segurança jurídica e regularidade:** A concessão formaliza o uso do espaço com base na legislação vigente, garantindo transparência, legalidade e controle administrativo.
- 3.2.5. Diante desses fatores, a concessão de uso se mostra a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurar a legalidade da ocupação e promover a integração funcional entre os serviços públicos de transporte e os agentes operadores privados.
- 3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, todavia, por se tratar de uma contratação que gera receitas positivas ao município, não existe óbice ao seu prosseguimento.



4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a serem utilizados no presente certame será a maior oferta (X) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Além da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos como **requisitos de contratação**:

6.1.1. Comprovação de Aptidão Técnica:

6.1.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de atividades similares às previstas no objeto da presente concessão (ex: venda de passagens rodoviárias, intermediação de encomendas, operação de guichês em rodoviárias, entre outros);

6.1.2. **Autorização para Atuação no Setor:** Quando aplicável, apresentação de registro ou autorização expedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, ou comprovação de parceria com empresas devidamente registradas, caso a licitante atue como intermediária autorizada;

6.1.3. **Declarações Específicas:** O licitante vencedor deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações assinadas por seu representante legal:

6.1.3.1. Declaração de ciência e aceitação de todas as condições e obrigações constantes neste edital e em seus anexos;

6.1.3.2. Declaração de que possui estrutura operacional e administrativa mínima para início das atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

6.1.3.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação em licitações e contratações com o Poder Público;

6.1.3.4. Declaração de que não incide em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá iniciar em 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

7.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: Av. Cel. Severiano Maia, nº270 - Centro, Mafra - SC, 89300-000 (Sala comercial nº 04, localizada nas dependências da Rodoviária municipal).

7.3. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

7.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:

7.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.8. O Concessionário ficará responsável pela manutenção/limpeza de todo o espaço físico (área interna e externa). Ficando a critério do Concessionário a questão de horários do seu estabelecimento.

7.9. Os materiais e equipamentos desprendidos para a manutenção, conservação e a limpeza ficarão ao encargo do Concessionário.

7.10. Para a exploração comercial da sala comercial o Concessionário deverá:

a) Praticar preços de mercado;

b) Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;

c) Praticar atividade econômica compatível com as descritas em seus alvarás;

d) Praticar atividades condizentes aos fins para os quais os imóveis se destinam.

7.11. A manutenção interna ficará de responsabilidade do Concessionário, seja ela, manutenção dos extintores (segurança), luz de emergência, placas luminosas, sistemas de iluminação, sistema hidráulico, vidros, forros, pisos, paredes e pintura da sala. Ressaltamos que antes de qualquer melhoria ou mudança a Prefeitura Municipal de Mafra deverá ser informada.

7.12. A Concedente poderá realizar vistorias periódicas nos espaços públicos para verificar a existência física e do bom funcionamento dos equipamentos do mesmo, bem como a exploração da atividade de acordo com o contratado. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa vencedora da licitação, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo das disposições previstas no edital, no contrato de concessão e na legislação aplicável:

8.2. Explorar, de forma onerosa e exclusiva, a sala nº 4 localizada no Terminal Rodoviário Municipal de Mafra/SC, com área total de 15,57 m², para fins de comercialização de passagens rodoviárias, recebimento e/ou envio de encomendas, ou serviços correlatos estritamente ligados ao transporte rodoviário de passageiros ou cargas.

8.3. Manutenção/limpeza de todo o espaço físico (interno e externo) do local concedido, incluindo as medidas de segurança (manutenção dos extintores (segurança), luz de emergência, placas luminosas, sistemas de iluminação) bem como todas as outras (sistema hidráulico, vidros, forros, pisos, paredes e pintura da sala).

8.4. A Concessionária deverá apresentar projeto das benfeitorias que deseja executar na unidade concedida, compreendendo instalações, equipamentos, bem como alterações nos elementos já existentes, considerando-se a Concessionária autorizada a executar o projeto tão logo seja aprovado pelo Serviço de Patrimônio do Concedente.

8.5. As benfeitorias e melhoramentos realizados na unidade ficarão desde logo incorporados ao imóvel, a não ser que possam ser removidos sem prejuízo estético ou estrutural do prédio, não assistindo, em qualquer caso a Concessionária, direito a indenização ou retenção.

8.6. A atividade econômica explorada deve ser obrigatoriamente ligada aos serviços de transporte rodoviário.

8.7. A concessão diz respeito apenas ao local (imóvel), quaisquer bens móveis que guarnecem o imóvel devem ser fornecidos pelo concessionário.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

8.8. Finda a cessão, a unidade será devolvida nas mesmas condições em que tenha recebido, procedendo-se a necessária vistoria, obrigando-se assim, se for o caso, a Cessionária a reparar o que estiver danificado, inclusive paredes, esquadrias e vidros, que deverão estar nas mesmas condições da que lhe foi entregue.

8.9. A Concedente poderá realizar vistorias periódicas nos espaços públicos para verificar a existência física e do bom funcionamento dos equipamentos do mesmo, bem como a exploração da atividade de acordo com o contratado.

8.10. Fornecer os materiais e equipamentos de uso dos serviços, dentro dos padrões e normas de higiene e segurança, de acordo com a legislação vigente;

8.11. Comunicar por escrito a Secretaria de Administração qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências das salas comerciais, tais como vazamentos, material quebrado ou danificado (caixa de descarga, vaso sanitário, tampa sanitária, lâmpadas ou outros);

8.12. Equipar o espaço com bens móveis necessários;

8.13. A Cessionária não poderá ceder, transferir, sublocar, ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a unidade cedida, excetuando-se o caso de mudança de controle societário, devidamente autorizado pelo Município, com observância à legislação pertinente.

8.14. Caso a Concessionária decida desocupar a unidade concedida antes do vencimento do prazo de concessão, deverá a mesma comunicar por escrito o fato ao Concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.15. **Uso e Conservação do Imóvel**

8.15.1. Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, funcionamento e conservação;

8.15.2. Arcar com os custos de manutenção ordinária, tais como limpeza, pequenos reparos, pintura, substituição de peças, entre outros;

8.15.3. Não realizar modificações estruturais ou instalações que afetem a integridade física do espaço sem autorização expressa da Administração Pública;

8.15.4. Não utilizar o espaço para fins diversos dos autorizados neste edital e no contrato.

8.16. **Encargos Financeiros e Obrigações Tributárias**

8.16.1. Efetuar o pagamento da outorga mensal conforme valor proposto na licitação, sob pena de multa e demais sanções previstas;

8.16.2. Arcar integralmente com o pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, coleta de lixo e demais taxas que incidam sobre o uso do imóvel;

8.16.3. Manter regularidade no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais.

8.17. **Funcionamento e Atendimento**

8.17.1. Assegurar o funcionamento regular do estabelecimento, conforme horários mínimos definidos pela administração do Terminal Rodoviário;

8.17.2. Garantir atendimento ao público com prepostos identificados, capacitados e uniformizados;

8.17.3. Prestar os serviços de forma eficiente, contínua e adequada aos usuários.

8.18. **Responsabilidade Civil e Penal**

8.18.1. Responder por todos os danos causados a terceiros, à Administração Pública ou ao patrimônio público, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou representantes;

8.18.2. Providenciar seguro contra incêndio e responsabilidade civil, se exigido em contrato.

8.19. **Encerramento da Concessão**

8.19.1. Restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;

8.19.2. Remover, às suas expensas, todos os bens móveis de sua propriedade, sob pena de abandono;

8.19.3. Cumprir eventuais obrigações remanescentes.

8.19.4. Encerrada a vigência do Termo de Concessão por qualquer motivo, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de



retenção ou indenização, devendo o concedente efetuar a retirada de seus elementos identificadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

9.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Claudedir Gonçalves da Silva, matrícula nº 254896701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

9.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Everton Wojciechovski, matrícula nº 254918501, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

9.9. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Ana Cássia Gatelli Pscheidt, matrícula nº 254902301, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

(X) SIM () NÃO

10.2. O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogados por igual período por acordo entre as partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:



11.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa e análise técnica realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Arbitramento de Aluguel, nos termos do Laudo de Avaliação de Arbitramento de Aluguel nº 013/2025.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. A Concessionária deverá recolher mensalmente a Taxa de Ocupação, até o décimo dia do mês, referente à: Sala comercial cedida;
- 12.2. O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Fiscalização e Tributos, da Prefeitura Municipal de Mafra.
- 12.3. O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).
- 12.4. A Concessionária deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada se dará a partir da data da assinatura do Contrato.
- 12.5. O atraso no pagamento poderá ensejar a rescisão contratual.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 26/08/2025

CLAUDECIR GONÇALVES DA SILVA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Agente Administrativo

LUIZ VIDAL DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

CLAUDECIR GONÇALVES DA SILVA

Fiscal de Contratos

EVERTON WOJCIECHOVKI

Fiscal de Contratos Substituto

ANA CASSIA GATELI PSCHIEDT

Gestor de Contratos



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

ANEXO II - LAUDO DE VISTORIA DO IMÓVEL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 158/2025

Mafra, 11 de agosto de 2025.

LAUDO DE VISTORIA Nº 234/25

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rodoviária de Mafra - Rua José Severiano Maia – Vila Buenos Aires
Tipo: Sala Comercial 4 e 6
Área: 15.57m²
Proprietário: Prefeitura Municipal de Mafra
Usuário: Reunidas Transportes S/A

2. OBJETIVO DA VISTORIA

Este laudo tem por finalidade registrar as condições gerais do imóvel na data da vistoria para fins de utilização específica de comércio em regime de concessão.

3. CONDIÇÕES DO IMÓVEL

PAREDES: Em bom estado de conservação, sem sinais de umidade, ou infiltração ou trincas/fissuras, apresentando apenas desgastes normais de pintura. Apenas no banheiro houve uma troca de revestimento, sendo substituído por revestimento em argamassa.

PISOS: Em bom estado de conservação, apresentando apenas sinais de desgaste normais de tráfego. Apenas no banheiro houve substituição de revestimentos cerâmicos de padrão distinto.

TETOS: Em bom estado de conservação, sem sinais de umidade, infiltração ou trincas/fissuras, apenas desgastes normais de pintura.

PORTAS E JANELAS: Em bom estado de conservação, sem marcas, podridões ou rachaduras, apresentando apenas desgastes normais de pintura.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Circuitos de iluminação e de tomadas em pleno funcionamento.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Circuitos de água e esgoto em pleno funcionamento.

4. CONCLUSÃO

Conforme vistoria realizada em 08/08/2025 o imóvel apresenta as condições mínimas satisfatórias, não apresentando pontos de riscos evidentes à segurança ou a saúde das pessoas, quando da sua utilização para atividades normais de comércio.

Engº Civil Cristiano Aparecido Popena

CREA-SC:215090-2

Data: 18/06/2025



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl , Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4020 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:des.urbano@mafra.sc.gov.br

ANEXO DO LAUDO - REGISTRO FOTOGRÁFICO

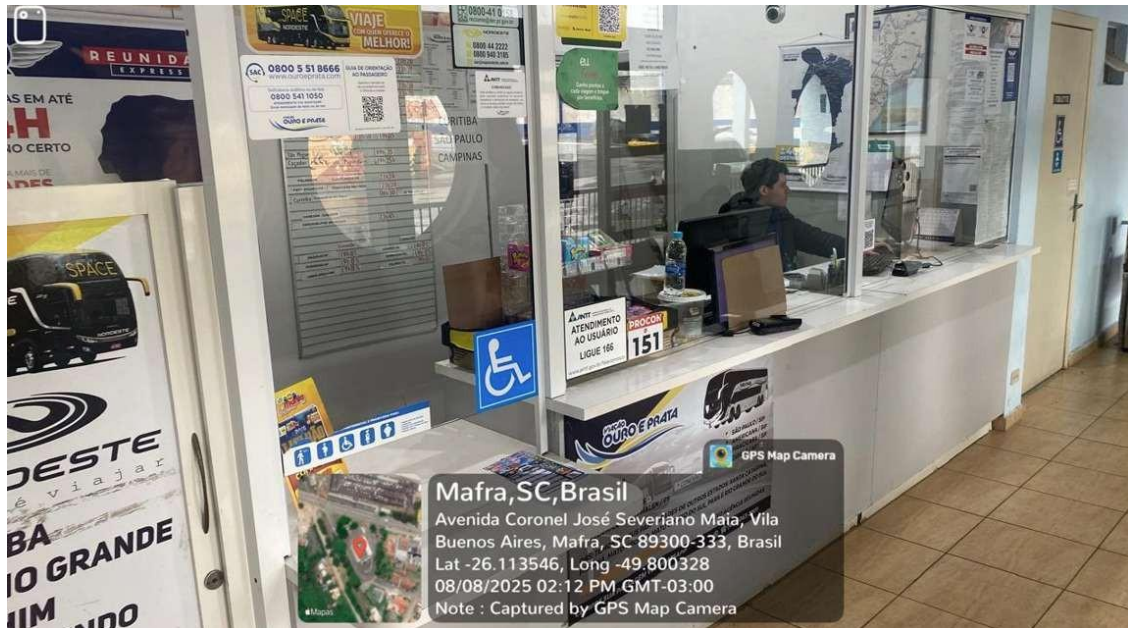


Foto 1: Vista Externa da Sala Comercial

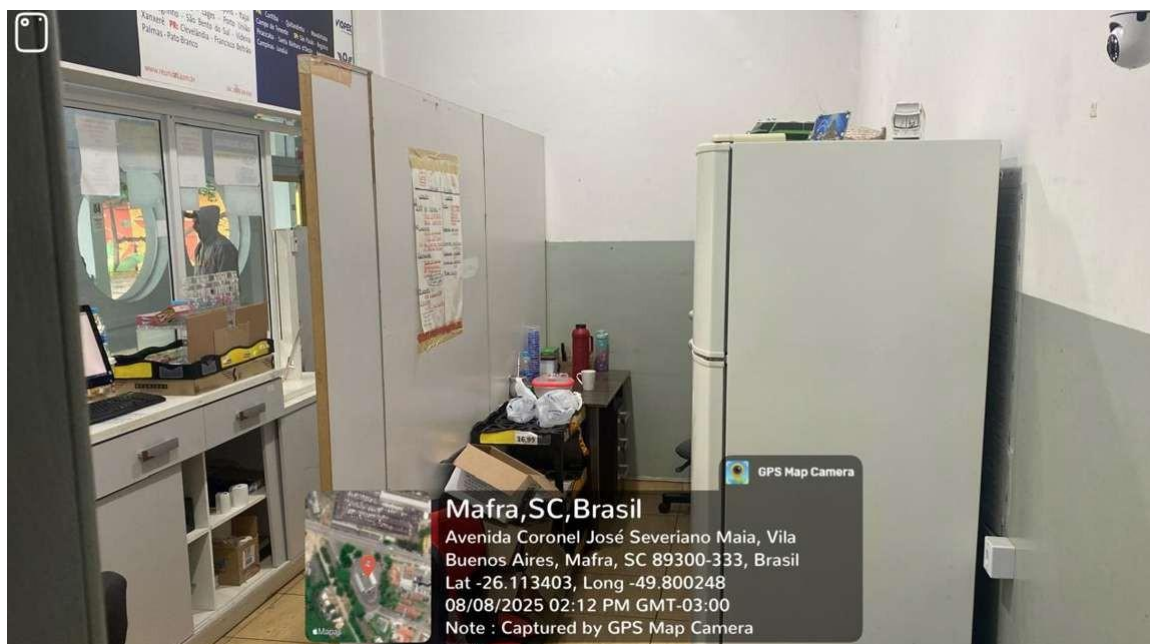


Foto 2 – Vista Interna da Sala Comercial



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br



Foto 3 – Vista Interna do Banheiro da Sala Comercial



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 158/2025

Apresentamos nossa proposta relativa ao objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social:	CNPJ/MF:	
Endereço:	Cidade/UF:	CEP:
Representante:	Cargo:	CPF:
Tel./Whats: ()	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Informar a cidade/estado onde se localiza a sede da agência indicada:		

2. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

ITEM	Quant	Unid	Descrição	Valor Máximo Unit. R\$	Valor Máximo Total R\$
1					
VALOR GLOBAL R\$					

a) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

b) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

5. CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

5.1.A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

[Cidade], ___ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

AO
MUNICÍPIO DE MAFRA
Processo Licitatório nº 158/2025, Leilão Eletrônico nº 001/2025.
Objeto: Concessão onerosa de uso da sala nº 4 localizada nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, com área total de 15,57 m² (Av. Cel. Severiano Maia, nº270 - Centro, Mafra - SC, 89300-000), para venda de passagens ou serviços análogos como transporte/recebimento de encomendas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n._____, localizada _____, na cidade de _____, com telefone () _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, administrador ou procurador com poderes, inscrito no CPF _____ e RG _____, declara:

Que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, Fone/WhatsApp, _____ email _____.

estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

cumprir todos os requisitos de contratação definidos neste Edital;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (*Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa, não mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ___ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CPNJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____
_____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, e Sr.(a)
_____, inscrito(a) no CRC nº _____ contador, responsável pela empresa,
DECLARAM que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	
Contador Responsável: Nome: CPF: Nº do CRC: Assinatura:	



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO VI
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 158/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que possui, na presente data, estrutura operacional e administrativa mínima para o início das atividades, compreendida nesta todos os equipamentos, funcionários e materiais necessários para a execução do objeto do Termo de Concessão do processo licitatório nº 158/2025, Leilão Eletrônico nº 001/2025, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Declaro, igualmente, que em caso de rescisão do Termo de Concessão, efetuarei a imediata retirada dos bens móveis de minha propriedade sem a necessidade de notificação prévia.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO VII TERMO DE CONCESSÃO Nº XXX/2025 LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO Nº 158/2025

Validade do Termo de Concessão: XX/XX/2025

Por este instrumento de Termo de Concessão, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado à empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, na cidade de/..... CEP:..... inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado, na cidade de/..... CEP:....., e-mail:..... e telefone (..)....., resolvem celebrar este contrato.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Leilão Eletrônico Nº 001/2025 - Processo Licitatório Nº 158/2025**, que originou o presente instrumento e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Concessão tem por objeto a **concessão onerosa de uso da sala nº 4 localizada nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, com área total de 15,57 m² (Av. Cel. Severiano Maia, nº270 - Centro, Mafra - SC, 89300-000), para venda de passagens ou serviços análogos como transporte/recebimento de encomendas (atividade ligada ao ramo de transporte rodoviário)**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme as especificações e exigências contidas no Edital e anexos do processo licitatório.

1.1 A CONCESSIONÁRIA participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					

1.2 O imóvel de apoio para execução do serviço será disponibilizado no estado em que se encontra, cabendo a CONCESSIONÁRIA custear exclusivamente toda e qualquer despesa/investimento, necessário à adequação de sua estrutura à forma com que pretende implementar o serviço no local.



Prefeitura do Município de Mafra **Secretaria de Administração**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente, conforme exigido pelas autoridades locais, considerar equipe de atendimento capaz e cordial com o público durante todo o período de vigência do contrato, prezando por todas as condições que ensejaram a sua classificação na licitação e contratação.

1.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se quanto à observação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como manter seguras as instalações e bens móveis.

1.5 Em caso de necessidade de ampliação/revitalização do espaço, **é vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.**

1.6 O presente contrato, Edital de Leilão n.º 001/2025, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE os valores previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 Pelo uso do espaço público, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE a outorga mensal na quantia de R\$ _____ ().

2.3 O valor do contrato corresponde ao valor da outorga mensal (R\$ _____) multiplicada pelo período da concessão (12 meses), correspondendo, portanto, a quantia de R\$ _____.

2.4 O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Edital da Licitação;

3.1.3 A Proposta da CONCESSIONÁRIA;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2 A formalização de contrato presume que a CONCESSIONÁRIA:

3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da CONCEDENTE as informações necessárias à sua execução;

3.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições inerentes ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será de **12 (Doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogados por igual período por acordo entre as partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades em **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Concessão.

5.2 O serviço será prestado no seguinte endereço: Av. Cel. Severiano Maia, nº270 - Centro, Mafra - SC, 89300-000 (Sala comercial nº 04, localizada nas dependências da Rodoviária municipal).



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

5.3 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

5.5 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:

5.6 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.8 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela manutenção/limpeza de todo o espaço físico (área interna e externa). Ficando a critério da CONCESSIONÁRIA a questão de horários do seu estabelecimento.

5.9 Os materiais e equipamentos desprendidos para a manutenção, conservação e a limpeza ficarão ao encargo da CONCESSIONÁRIA.

5.10 Para a exploração comercial da sala comercial a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Praticar preços de mercado;

b) Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;

c) Praticar atividade econômica compatível com as descritas em seus alvarás;

d) Praticar atividades condizentes aos fins para os quais os imóveis se destinam.

5.11 A manutenção interna ficará de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, seja ela, manutenção dos extintores (segurança), luz de emergência, placas luminosas, sistemas de iluminação, sistema hidráulico, vidros, forros, pisos, paredes e pintura da sala.

5.12 A CONCEDENTE poderá realizar vistorias periódicas nos espaços públicos para verificar a existência física e do bom funcionamento dos equipamentos do mesmo, bem como a exploração da atividade de acordo com o contratado.

5.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONCESSIONÁRIA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, a CONCESSIONÁRIA somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.5 A CONCEDENTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela CONCESSIONÁRIA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente a **Taxa de Ocupação, até o 10º (décimo) dia de cada mês**, referente ao objeto deste Termo de Concessão.

8.2 O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Fiscalização e Tributos, da Prefeitura Municipal de Mafra.

8.3 O atraso do pagamento da referida taxa ensejará em incidência cumulativa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada se dará a partir da data da assinatura do Contrato.

8.5 O atraso no pagamento poderá ensejar a rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONCEDENTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE** ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data de assinatura do contrato, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 Para o reajuste deverá ser emitido laudo pela comissão de Avaliação de Imóveis e Arbitramento de Aluguel.

9.6 A **revisão de preços** será realizada mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou da CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pela CONCESSIONÁRIA para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **10 dias úteis**, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONCESSIONÁRIA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no **Anexo II** do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 Constituem obrigações da CONCEDENTE:

10.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 Realizar a fiscalização e a gestão do Contrato, através dos servidores designados no Termo de Referência;

10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Prefeitura do Município de Mafra **Secretaria de Administração**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

10.1.4 Documentar e notificar a CONCESSIONÁRIA, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.5 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.6 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, edital e anexos;

10.1.7 Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.8 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.5 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados;

11.1.6 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.7 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.8 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.10 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.11 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONCEDENTE e a terceiros decorrentes da execução da concessão, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando a CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Termo de Concessão, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura do Município de Mafra **Secretaria de Administração**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

- 11.1.14** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.15** Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.16** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.17** Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.18** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado;
- 11.1.19** Manter todas as condições de qualificação exigidas no edital;
- 11.1.20** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.21** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONCEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.22** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONCEDENTE;
- 11.1.23** Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.1.24** Acatar todas as orientações da CONCEDENTE, emanadas pelo **gestor e fiscal** do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.25** Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.26** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.27** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.28** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.29** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.30** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;
- 11.1.31** Em tudo, agir de acordo com as diretrizes da CONCEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5 É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6 A CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pela CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Concessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONCEDENTE, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Concessão poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Município;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Concessão ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 A CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as **medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual**.

14.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONCEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O contrato ainda poderá ser extinto:

14.6.1 Caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

14.6.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3 Indenizações e multas.

14.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONCEDENTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONCESSIONÁRIA decorrentes do contrato.



Prefeitura do Município de Mafra **Secretaria de Administração**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.2 O presente Termo de Concessão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

15.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

16.1 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

V.I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

V.II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas,



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta contratação é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O Termo de Concessão será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Termo de Concessão serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Termo de Concessão, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra/SC, de de 2025.

EMERSON MAAS
Prefeito de Mafra

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)
CONCESSIONÁRIA

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

LUIZ VIDAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT
Gestora de Contrato

CLAUDECIR GONÇALVES DA SILVA
Fiscal de Contrato

EVERTON WOJCIECHOVKI
Fiscal de Contrato Substituto

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos

PAULO PARDAUIL RODRIGUES
OAB/SC 74.303